



TC 022.757/2009-1

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de
Irauçuba- CE

Pronunciamento da Subunidade

Consoante o Acórdão 4792/2011, prolatado pela Segunda Câmara, na Sessão de 5/7/2011, no processo de tomada de contas especial instaurada pela Funasa contra o Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito do município de Irauçuba/CE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 1.347/2002, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquele município (TC 022.757/2009-1), o Tribunal, entre outras medidas, rejeitou parcialmente as alegações de defesa do Sr. José Luiz Ribeiro Reis, coordenador-geral do CGCOT/DENSP/Funasa, e julgou irregulares suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por meio da peça 22 (comprovantes de janeiro a março de 2012), verifica-se o recolhimento da multa em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com fulcro no art. 27 da Lei 8.443/92.

Desse modo, conforme orientação contida no Memorando-Circular 14/2012 –Segecex, de 23/4/12, deve esta unidade técnica encaminhar os autos à apreciação do relator, com proposta de sobrestamento do processo durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas.

Assim, alvitro o encaminhamento do processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, via Ministério Público junto ao TCU, propondo que o Tribunal decida pelo sobrestamento do processo durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas.

SECEX-CE, 4 de maio de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ARAUJO DA SILVA - Matrícula 826-5
Assessor